



Câmara Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

A C/CAMUSPD
e
CLJR
01/08/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 84/2022

Dispõe sobre a denominação de Rua José Campomizzi Filho, no loteamento Residencial Altair Rocha, a logradouro público desta cidade.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua José Campomizzi Filho a Rua A do loteamento Residencial Altair Rocha, código do logradouro, 9330, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, ao 1º dia de agosto de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
SEÇÃO DE GEOINFORMAÇÃO E CADASTRO MULTIFINALITÁRIO

CERTIDÃO

411/22

O Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e
Desenvolvimento Territorial, em pleno exercício
de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do vereador Edeir Pacheco da Costa, protocolo 02152/22 de 25 de março de 2022 e, para os devidos fins, que:

A Rua “A” do loteamento Residencial Altair Rocha, código logradouro 9330, não possui denominação oficial instituída por Lei e contem as infraestruturas necessárias, exigidas pela Lei nº 2.420, de 25 de maio de 1993.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 12 de maio de 2022.

Lucas Valente Pires
Gerente da Divisão de Gestão Urbanística
e Desenvolvimento Territorial

Lucas Valente Pires
GERENTE DIV. GESTÃO URB.
E DESENV. TERRITORIAL
PREFEITURA DE UBA - MAT. 6793



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERCEIRO SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
LUIZ CARLOS PINTO FONSECA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certifico que neste cartório foi lavrado assento de óbito do qual se

Livro 131-C Folhas 22-v ASSENTO Nº 50.763-

Aos quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987)

Dr. Jader Bernardo Campomizzi, na qualidade de filho do falecido, e
dico -----

Doutor Júlio de Castro Silva Filho - cm-15003

no dia quatorze (14) do corrente mês e ante a

às vinte horas e vinte minutos -----

morte súbita, aterosclerose coronariana

em As, dir, Avenida do Contorno-5429 -apto-401 ----- neste Cas

fol. 100⁸ JOSE CAMPOMIZZI FILHO - -----

sexo masculino cor -----, estado civil casado -----

com 63 anos ----- de idade, nato

de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, -----, residendo em -----

rua (à Avenida supra citada, onde faleceu, Capital) -----, com o profis

de procurador da Justiça -----, 1

de José Campomizzi e Erotides Naiva Campomizzi. Ela o falecido casado

com Ica Arantes Campomizzi, de cuja extinta união deixou os 98 -

quintos filhos, Jansen, Hélder; Jader, Sifrid, Lucson, James, e Je -

ser. Herman, Nelson buns, ora aleiter

10 T.A.D. 510

25%

rou ----- deixar bens a inventário

- De

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Rua Projetada, no Bairro Residencial Altair Rocha
concordamos que este logradouro passe a ser denominado
Rua José Campanizzi Filho:

Ana Lucia Soares Vieira

Gleci Regina Costa
Lucio Molalime

José Eldem

JESUS DA SILVA

Deila Rodrigues da Silva

Elis Marina Bocalho Lopes

João Rodrigues dos Santos

Anna Maria Cardoso

Antônio Carlos

Iranete Silva de Souza

Marta Fournato de Lima

Paulo Roberto



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 84/2022

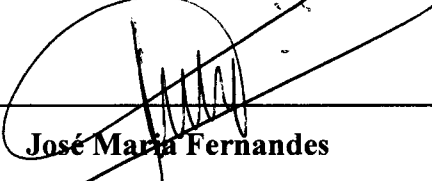
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Aparecida Sônia Ferreira Vidal
	José Carlos Reis Pereira

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.


Relator


José Maria Fernandes
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 84/2022

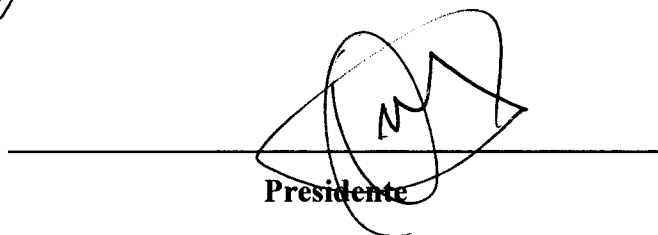
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Gilson Fazolla Filgueiras
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.


Relator


Presidente